

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2012
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2012

A FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA - **FAV**, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 001/2012, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, para a aquisição de Medicamentos. O certame será regido pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, pela Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

A documentação referente ao CREDENCIAMENTO, bem como os envelopes de PROPOSTAS e DOCUMENTAÇÃO deverão ser entregues na Coordenadoria de Licitações - COOLIC, até às 09:00h, do dia 01 de março de 2012, quando então, terá início sessão, a qual será realizada no auditório localizado na Rua do Progresso, 181 no bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife - PE.

1. DO OBJETO:

Constitui-se objeto desta licitação a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I**.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes do **Convênio nº 749129/2010**, celebrados entre o Ministério da Saúde e a Fundação Altino Ventura.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1 A empresa licitante deverá apresentar sua PROPOSTA e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em 02 (dois) envelopes distintos, opacos e fechados, contendo os seguintes dados:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA
Coordenadoria de Licitações - COOLIC
PL nº - 003/12, PREGÃO PRESENCIAL nº 03/12
[Razão social, endereço, telefone e fax da empresa licitante]

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA
Coordenadoria de Licitações - COOLIC
PL nº - 03/12, PREGÃO PRESENCIAL nº 03/12
[Razão social, endereço, telefone e fax da empresa licitante]

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 Poderá participar deste Pregão qualquer licitante que:

a) detenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

4.2 Não poderá concorrer neste Pregão:

- a) empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela **FAV**;
- b) empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Para o credenciamento deverão ser apresentados, no original ou cópia autenticada, os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração, público ou particular, com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, se for o caso, que comprovem os poderes do mandante para a outorga.

5.2 Nesta ocasião o representante legal ou procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;

5.3 Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;

5.4 As empresas que não estiverem credenciadas, não terão voz ativa no processo;

5.5 Para fins do que dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

I - empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regida pela Lei nº 123/2006:

- a) comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/simples/simples.htm;
- b) declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

II - empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/06:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06;
- b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
- c) Comprovante de Inscrição e situação cadastral no CNPJ, com prazo de emissão máximo de 90 (noventa) dias;

d) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

5.6 Os documentos relacionados no item 5.5, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, expedida há, no máximo, 90 dias, conforme Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no DO de 22/05/2007.

6. DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1 O licitante deverá apresentar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, podendo utilizar como modelo o estabelecido no ANEXO II deste Edital (Declaração de cumprimento das condições de habilitação). A referida declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação.

6.2 O licitante credenciado de acordo com o item 5 (cinco), poderá consignar em ata a referida declaração, antes da abertura dos envelopes de propostas.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em uma via, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas as informações detalhadas (por ex., marca, quantidade (ml/mg), fabricante, referência, etc.) de forma que possibilite ao Pregoeiro identificar claramente o medicamento, o qual deverá estar em conformidade com as especificações constantes deste Edital, devendo, ainda, ser rubricadas pelas licitantes proponentes, em todas as suas folhas, bem como apresentar as seguintes indicações:

- a) Registro do medicamento na ANVISA/Ministério da Saúde, dentro do prazo de validade;
- b) A marca indicada pelo proponente ficará vinculada à proposta;
- c) Preço unitário e total do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso. Prevalecerá em casos de divergência entre o valor expresso em algarismo e o por extenso, o valor por extenso;
- d) Declaração expressa de que nos preços ofertados estão inclusos todos os custos referentes a frete, mão-de-obra empregada, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre o seu fornecimento;
- e) Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- f) Prazo de entrega: no máximo 30 (trinta) dia corridos, devendo o produto apresentar prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses após a entrega;
- g) Garantia mínima de 01 (um) ano do fabricante no Brasil, ou no caso de não ser fabricante do produto, garantia do distribuidor autorizado, comprometendo-se em substituí-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de defeito ou impropriedade de uso, sendo ainda aplicável a presente aquisição, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor;
- h) Deverá ser apresentada pelo licitante declaração do fabricante do produto quanto à:

h.1 Comprovação da condição do licitante ser fabricante, distribuidor ou revendedor autorizado no Brasil, quando for o caso;

h.1.2 Quando se tratar de distribuidor deverá apresentar a **CARTA DE CREDENCIAMENTO** do respectivo fabricante do medicamento;

- i) Anexar à proposta de preços, sob pena de desclassificação do item, CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO E CONTROLE por linha de produção/produtos, emitidos pela ANVISA/MS, dos laboratórios/ fabricantes. Tais documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, os quais serão analisados na fase de julgamento;
- j) A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital, inclusive vantagens com base na proposta do concorrente;
- k) Assinatura do responsável legal da empresa;

7.2 Poderá ser corrigido pelo Pregoeiro, erro meramente matemático;

8. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 No horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, o Pregoeiro instaurará a sessão destinada ao processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com os respectivos registros em ata;

8.2 Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e, em envelopes separados, a Proposta de Preços (ENVELOPE Nº 01) e os Documentos de Habilitação (ENVELOPE Nº 02);

8.3 Recebidos os envelopes, descaberá a desistência da proposta;

8.4 O Pregoeiro examinará, com auxílio da equipe de apoio, a aceitabilidade da proposta de menor preço, levando em consideração os preços estimativos contidos no processo, decidindo motivadamente a respeito. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta dos demais licitantes;
- c) Que apresentem preço excessivo ou manifestamente inexeqüível.

8.5 Será considerada vencedora a proposta que, satisfazendo todas as exigências contidas neste ato convocatório, apresentar o menor preço, depois de observados os seguintes critérios:

- a) seleção da proposta com menor preço e das demais com variação de até 10% (dez por cento) superiores àqueles;
- b) Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os 03 (três) menores preços. Na utilização desse critério, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente de número de licitantes;
- c) No caso de empate entre duas ou mais propostas, será efetuado sorteio para definição da seqüência de lances, com a participação de todos os licitantes;

8.6 O Pregoeiro convidará os autores das propostas selecionadas a formular lances na

forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço, e em seguida dos demais, em ordem decrescente de valor;

8.7 A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando convidado, implicará, apenas, em sua exclusão da fase de lances nas rodadas ulteriores. Contudo, nessa hipótese, o valor da proposta escrita ou do último lance formulado, conforme o caso, será mantido para efeito de ordenação de propostas.

8.8 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas dos licitantes que efetuaram lances ou não, na ordem crescente dos valores;

8.9 Entender-se-á como empatadas aquelas propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta, desde que esta tenha sido apresentada por empresa não enquadrada na situação disposta no art. 3º da LC 123/06.

8.10 No caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

b) no caso de igualdade de preços, para fins do disposto no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

c) não ocorrendo o exercício do direito previsto na letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) o direito previsto na letra “a” desta cláusula deverá ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

8.11 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução de preço;

8.12 Durante os trabalhos de julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá suspender a reunião para promover diligências acerca de dúvidas que não possam ser sanadas de imediato;

8.13 O licitante, quando solicitado, deverá fornecer no prazo de 48 horas, sob pena de desclassificação da proposta, informação detalhada, folder, catalogo técnico, ou quaisquer outros esclarecimentos, para subsidiar julgamento;

8.14 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor;

8.15 A verificação da habilitação será realizada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos respectivos;

8.16 Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições

de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor do certame.

8.17 Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que não haja manifestação recursal;

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados no original, em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, a partir do original, até o dia anterior à data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes “Propostas”, no horário de 8:00 às 12:00h. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo;

9.2 Os documentos emitidos via Internet, dispensam a necessidade de prévia autenticação, devendo, no entanto, ter confirmada sua autenticidade através do Pregoeiro/Equipe de Apoio, como condição de validade da proposta vencedora.

9.3 Para habilitação, serão exigidos dos licitantes, exclusivamente, os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débitos – CND do INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);

c) Prova de Regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

d) Declaração do licitante do cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, conforme art.27, V, da lei nº 8.666/93;

e) Prova de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.), com emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias;

f) Autorização de Funcionamento de Empresa, expedido pela ANVISA, correspondente à linha de fornecimento, dentro do prazo de validade;

g) Licença de funcionamento expedido pela vigilância sanitária estadual/municipal, por linha de fornecimento, dentro do prazo de validade;

h) Os documentos referenciados no subitem 9.3 “a” e “e” não precisarão constar do envelope “Habilitação”, se tiver sido apresentados para o credenciamento neste Pregão;

i) Havendo dúvidas a respeito da regularidade dos documentos apresentados, poderá o Pregoeiro diligenciar a respeito, exclusivamente com vistas a esclarecimentos de documentos constantes do processo.

9.4 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 No final da sessão, declarado o vencedor, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista aos autos;

10.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

10.3 O Pregoeiro negará liminarmente seguimento aos recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não tem poderes, negando-lhes deste modo, processamento, devendo tal decisão, com seu fundamento, ser consignada em ata;

10.4 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente para julgamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de 05 (cinco) dias;

10.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao vencedor e homologará o procedimento;

10.6 Interposto, o recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO FORNECIMENTO

11.1 O medicamento adquirido deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido, sob pena de aplicação das penalidades estipuladas neste instrumento;

11.2 O local da entrega será no Setor de Manutenção da Fundação Altino Ventura, sito na Rua da Soledade nº 170, no Bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife-PE, no horário das 07:00 às 17:00h, de segunda à sexta-feira;

11.3 Deverá ser emitida uma Nota Fiscal/Fatura do medicamento em nome da Fundação Altino Ventura, CNPJ nº 10.667.814/0001-38, constando ainda o número do Convênio nº 749129/2010, que originou o contrato.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura referente ao equipamento efetivamente entregue, desde que devidamente atestada pelo setor competente.

13. DAS PENALIDADES

13.1 Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no fornecimento do objeto desta licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado no item 11.1: 1% (um por cento) do valor do objeto, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento);

b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratado;

c) pela demora em substituir ou corrigir falhas/defeitos do produto fornecido, a contar do segundo dia da data de notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o não atendimento efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Altino Ventura, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

13.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 13.1:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pelo fornecimento em desacordo com as especificações estipuladas neste Edital.

13.3 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade/garantia do equipamento fornecido.

13.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

13.5 Pode-ser-á descontar do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante ação própria prevista em lei.

13.6 A rescisão do contrato poderá ser efetuada em conformidade com o disposto no art. 79 da Lei de Licitações;

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A recusa injustificada do vencedor em cumprir as obrigações a si adjudicadas, faculta à Administração convocar os licitantes, na ordem de classificação, para celebrar contrato, obedecidas às exigências do Edital;

14.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

14.3 Os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial da União, e disponibilizados no sítio desta **FAV**: www.fundacaoaltinoventura.org.br

14.4 Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes poderão ser retirados na sede da Coordenadoria de Licitações, sito na Rua do Progresso, 181, no bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife-PE, após a homologação do processo;

14.5 Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;

14.6 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

14.7 Acolhida à petição contra o Edital será designada nova data para a realização do certame;

14.8 O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações;

14.09 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro;



14.10 - Fazem parte deste instrumento convocatório os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Termo de Referência;
- b) **ANEXO II** - Modelo da Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação;
- d) **ANEXO III** - Minuta do Contrato;

14.11 O presente Edital poderá ser retirado diretamente com o Pregoeiro e equipe de apoio, através de disquete ou CD ROM virgem, nos dias úteis, das 8:00h. às 12:00h, sito na Rua do Progresso nº 181, no bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife - PE. Maiores informações pelo Fone/Fax: 3302-4337. O referido Edital estará disponível para consulta no site www.fundacaoaltinoventura.org.br

14.12 É competente o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, para discussões de litígios decorrentes desta Licitação, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Recife, 26 de janeiro de 2012.

Elias Sabino de Oliveira Filho
Pregoeiro

José Eustácio Vieira Neto
Apoio

Toni Avelino da Silva
Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – VALORES ESTIMADOS

Descrição	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
MIDAZOLAM SOLUÇÃO ORAL 2 MG/ML	FR10ML	720	R\$ 11,29	R\$ 8.128,80
SOLUÇÃO RINGER + LACTATO SOLUÇÃO INJETÁVEL	FR C/500ML	14400	R\$ 2,20	R\$ 31.680,00
SULFATO DE GENTAMICINA 5 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR5ML	2880	R\$ 0,19	R\$ 547,20
CITRATO DE FENTANILA SOLUÇÃO INJETÁVEL 78,5 MG/ML	FR10ML	1056	R\$ 1,29	R\$ 1.362,24
CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL A 0,9%	AM10ML	6000	R\$ 0,25	R\$ 1.500,00
CLORETO DE SUXAMETÔNIO PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50MG/ML	FR-AM C/5ML	2400	R\$ 2,10	R\$ 5.040,00
CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL A 0,9% SISTEMA FECHADO	FR500ML	1272	R\$ 6,40	R\$ 8.140,80
DIAZEPAM, 5 MG	UM COMP	4800	R\$ 0,24	R\$ 1.152,00
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA SOLUÇÃO INJETÁVEL 2%	FR20ML	2053	R\$ 3,63	R\$ 7.452,39
CAPTOPRIL, 25 MG	UM COMP	12000	R\$ 0,02	R\$ 240,00
SULFATO DE ATROPINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 0,25MG/ML	AM2ML	960	R\$ 4,57	R\$ 4.387,20
ACETAZOLAMIDA, 250 MG	UM COMP	12000	R\$ 0,33	R\$ 3.960,00
PARACETAMOL, 500 MG	UM COMP	4320	R\$ 0,07	R\$ 302,40
GLICOSE SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML (5%)	FR500ML	19200	R\$ 2,14	R\$ 41.088,00
HIPROMELOSE, 2 MG/ML, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR15ML	2520	R\$ 8,26	R\$ 20.815,20
DIPIRONA SÓDICA SOLUÇÃO INJETÁVEL 500 MG/ML	AM2ML	9600	R\$ 0,03	R\$ 288,00
CLORIDRATO DE PILOCARPINA 2%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR 5 ML	480	R\$ 10,65	R\$ 5.112,00
CLORIDRATO DE PROXIMETACAÍNA COLÍRIO 0,5%	FR 5ML	1680	R\$ 4,75	R\$ 7.980,00
CLORIDRATO DE EPINEFRINA OU HEMITARTARATO DE EPINEFRINA SOLUÇÃO INJETÁVEL	AM1ML	3600	R\$ 0,24	R\$ 864,00
CEFALOTINA SÓDICA PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL 1G	FR-AM 1G	2400	R\$ 1,38	R\$ 3.312,00
SULFATO DE ATROPINA COLÍRIO 1%	FR 5ML	960	R\$ 4,57	R\$ 4.387,20
TROPICAMIDA COLÍRIO 1%	FR 5ML	11048	R\$ 6,27	R\$ 69.270,96
GLICONATO DE CLOREXIDINA SOLUÇÃO DEGERMANTE 2%	FR1000ML	1440	R\$ 10,15	R\$ 14.616,00
ODOPOVIDONA SOLUÇÃO AQUOSA 10 % (1% DE IODO ATIVO)	FR1000ML	600	R\$ 10,86	R\$ 6.516,00
MALEATO DE TIMOLOL, 0,5%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FR 5ML	480	R\$ 2,00	R\$ 960,00
FLUORESCÉINA SÓDICA COLÍRIO 1 %	FR 3ML	5916	R\$ 5,67	R\$ 33.543,72
ÁGUA PARA INJEÇÃO N.A.	AM10ML	21720	R\$ 0,08	R\$ 1.737,60
ÁLCOOL ETÍLICO SOLUÇÃO 70% (M/V)	FR1000ML	3310	R\$ 2,97	R\$ 9.830,70
BICARBONATO DE SÓDIO SOLUÇÃO INJETÁVEL 1MEQ/ML	AM10ML	3600	R\$ 0,43	R\$ 1.548,00
SULFATO DE GENTAMICINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 40MG/ML	AM1ML	9000	R\$ 0,26	R\$ 2.340,00

**ANEXO III****PROCESSO Nº 03/2012****PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2012****DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

_____, CNPJ Nº _____,
(nome da empresa)

sediada à rua _____,
(endereço completo)

declara, sob as penas a lei, que CUMPRE todos os requisitos habilitatórios do Processo nº 03/2012, em Pregão Presencial nº 03/2012, da Coordenadoria de Licitações - COOLIC, para atendimento a Fundação Altino Ventura.

_____, _____ de _____ de 2012.

(nome completo do representante legal da empresa,
nº da C.I. e assinatura)



**ANEXO III
(MINUTA)**

**CONTRATO N° ___/2012
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
MEDICAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA E A EMPRESA:
xxxxxxx, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL N°
03/2012 – CONVÊNIO N° 749129/2010.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a **FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº **10.667.814/0001-38**, com sede localizada à Rua da Soledade, nº 170, no Bairro da Boa Vista, nesta Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP 50.070-040, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente do Conselho Diretor, **Liana Maria Vieira de Oliveira Ventura**, brasileira, casada, médica oftalmologista, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrita no **C.N.P.F./M.F.** sob o nº **198.298.764-20**, portadora do **RG nº 2.952.109**, emitido pela **SSP-PE**, e pelo Diretor Superintendente, **Marcelo Carvalho Ventura**, brasileiro, casado, médico oftalmologista, residente e domiciliado nesta Cidade, inscrito no **C.N.P.F./M.F.** sob o nº **083.056.924-34**, portador do **RG nº 917.205**, emitido pela **SSP-PE**, e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** inscrita no **C.N.P.J./M.F.** sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida à Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), _____, _____, inscrito(a) no **C.N.P.F./M.F.** sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do **RG nº XXXXXXXXXXXXXXX**, emitido pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, considerando o disposto na Lei nº 10.520/02, na Lei Complementar nº 123/06, na Lei nº 8.666/93, e a homologação e adjudicação do Pregão Presencial nº 03/2012, em ___ de _____ de 2012, têm entre si justo e acordado o que seguem alinhando:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, conforme proposta da **CONTRATADA** que faz parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega do medicamento será efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento pela **CONTRATADA** da solicitação de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto do presente instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ **XXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**), conforme disposto na proposta da **CONTRATADA**, adjudicada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O preço total para o fornecimento do medicamento, colocado na Fundação Altino Ventura, é de **XXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**).

§ 1º - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e recebimento definitivo do produto, desde que devidamente atestada pelo setor de Farmácia da FAV.

§ 2º - O valor ora contratado é fixo, não admitindo quaisquer reajustes que sejam.

§ 3º - Em caso de irregularidade(s), o pagamento será suspenso até que seja(m) sanada(s) a(s) pendência(s), sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

O pagamento ajustado, conforme **Cláusula Terceira** será efetuado com recursos decorrente do **Convênio n° 749129/2010**, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o **Ministério da Saúde**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data da efetiva entrega do produto, tendo como termo final o prazo da validade do medicamento fornecido pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Fornecer o medicamento rigorosamente de acordo com as especificações constante da sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do presente Contrato e à garantia sobre o equipamento a ser adquirido;
- III. Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela **CONTRATANTE**;
- IV. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, conforme estabelecido na **Cláusula Quarta**.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DE ENTREGA

A entrega do medicamento será fiscalizada e supervisionada pelo setor de Farmácia da **CONTRATANTE**, que anotará em livro próprio as falhas acaso observadas e as providências tomadas para saná-las, bem como a recusa da **CONTRATADA** em fazê-lo.

§ 1º - No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega do medicamento, a Área Técnica da **CONTRATANTE** dará parecer conclusivo acerca da compatibilidade do produto entregue com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

§ 2º - Caso o medicamento não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no pedido, será o mesmo devolvido.

§ 3º - Ocorrendo à hipótese prevista no parágrafo anterior terá a empresa **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela Área Técnica, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o medicamento entregue por outro compatível com a proposta apresentada, nos termos do objeto desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, após regular processo administrativo:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado no item 11.1 do ato editalício: 1% (um por cento) do valor contratado, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento);
- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- c) pela demora em substituir ou corrigir falhas/defeitos do produto fornecido, a contar do segundo dia da data de notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do contrato por dia decorrido, até o limite de 10 (dez por cento);
- d) pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o não atendimento efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, por evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Fundação Altino Ventura, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

Parágrafo Único - As multas previstas no item II não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido assegurados os direitos elencados nos incisos do § 2º, do art. 79, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito, de comum acordo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas que a tudo assistiram.

Recife, _____ de _____ de 2012.

FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA

Liana Maria Vieira de Oliveira Ventura
Presidente do Conselho Diretor

Marcelo Carvalho Ventura
Diretor Superintendente

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Toni Avelino da Silva
CNPJ/MF nº 063.533.404-60

Felipe Antonio Leitão da Costa e Silva
CNPJ/MF nº 089.947.944-84